COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 035/2026
Projeto de Lei da Câmara nº 009/2026

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Augustinópolis – TO e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 009, de 26 de agosto de 2026, de autoria do vereador Daniel Walisson de Jesus Sousa, que visa instituir o Programa Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde nas Creches e Escolas Públicas Municipais de Augustinópolis – TO.

A proposição estabelece medidas de promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, orientação nutricional, incentivo à atualização vacinal e prevenção e identificação precoce de sinais relacionados ao diabetes mellitus, além de prever a articulação entre as áreas municipais de Saúde e Educação.

II - ANÁLISE

A matéria apresenta relevante interesse público, por tratar da promoção da saúde e da proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar, em consonância com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente em seus arts. 196 e 227.

A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposta também se relaciona ao art. 208, inciso VII, da Constituição, que prevê o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de assistência à saúde.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, deve ser considerada a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, segundo a qual a criação de despesa, por si só, não torna inconstitucional uma lei de iniciativa parlamentar, desde que não haja interferência na estrutura administrativa, nas atribuições dos órgãos públicos ou no regime jurídico dos servidores. A aplicação desse entendimento exige a análise concreta dos dispositivos da proposição.

No caso, o projeto prevê a utilização preferencial dos serviços, profissionais e estruturas já existentes, condiciona a participação das equipes à disponibilidade da rede municipal e estabelece implementação progressiva. Tais disposições contribuem para

reduzir o risco de interferência indevida na organização administrativa, sem afastar a necessidade de observância das competências próprias do Poder Executivo.

A proposição também contempla cuidados relativos à proteção das informações de saúde dos alunos, à participação dos pais ou responsáveis e à realização de encaminhamentos conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde.

Assim, a matéria revela finalidade legítima e compatível com o interesse público, devendo sua execução respeitar a legislação aplicável, a disponibilidade dos serviços públicos e as atribuições dos órgãos competentes.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 009/2026, por reconhecer a relevância social da matéria e sua compatibilidade, em princípio, com os fundamentos constitucionais de proteção à saúde e à infância, ressalvada a observância dos limites de iniciativa legislativa e das competências administrativas do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2026.

ANTONIO QUEIROZ
Presidente

ROMULLO CAMPOS
Relator

DANIEL WALISON
Membro